



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTOS ECONÔMICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a constituir pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de empresa pública, a ser controlada pelo Município e denominada Companhia de Desenvolvidmentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP, para o fim específico de:

I – Coordenar, colaborar, realizar estudos técnicos, viabilizar ou executar, no âmbito de competência do Município de Pilar a implementação de concessões e parcerias Público-Privadas, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 dezembro de 2004, e nas demais legislações de regência, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento do município;

II – Disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indireta, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira;

III – Gerir os ativos patrimoniais assim como os recursos orçamentários e afins, ou mesmo obtidos por meio de créditos de recebíveis, a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que por ela tenham sido adquiridos a qualquer título, total ou parcialmente;

IV – Desenvolver, gerenciar e executar programas e projetos estratégicos de Governo, assim definidos via decreto do Poder Executivo ou por Ato em Conjunto com o Poder Legislativo.

V – Estudar, projetar, gerenciar e executar diretamente ou mediante contrato celebrado com empresas privadas ou instituições especializadas em engenharia sanitária e/ou gestão de resíduos, as obras relativas a construção, ampliação,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

recuperação e atualização dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário e resíduos;

VI – Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e órgãos federais ou estaduais para realização de estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou recuperação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de resíduos;

VII – Operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou através de concessão ou contrato de gestão, os serviços de abastecimento de água e os serviços de coleta, tratamento, destinação de esgoto sanitário e resíduos residenciais, comerciais e industriais na área de atuação da Companhia;

VIII – Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas relativamente a prestação dos serviços públicos prestados, sempre que for o caso;

IX – Estudar, desenvolver, gerenciar e executar projetos relativos a bens e serviços públicos diretamente ou mediante concessão, inclusive, na forma de Parcerias Público-Privadas, podendo, para a consecução desta finalidade, coordenar oferta de Manifestação de Interesse Privado (MIP) ou Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

X – Coordenar e fazer a gestão das concessões e Parcerias Público-Privadas em curso no âmbito deste município;

XI – Criar e gerir fundos especiais de garantia para viabilização de Parcerias Público-Privadas, assim como coordenar a oferta de outras espécies de garantia que se façam necessárias para a viabilização de projetos de PPP e concessões sob sua gestão;

XII – Adquirir, mediante recursos próprios, participações societárias em outras empresas, públicas ou privadas, em atividades que sejam de Interesse do Município;

XIII – Disponibilizar bens e prestar serviços, principalmente na forma de apoio técnico e consultoria para elaboração de estudos e análises, a outros órgãos da administração direta e indireta, inclusive de outros entes federativos, casos em que deverá ser remunerada;

XIV – Implementar medidas, políticas e soluções digitais com o objetivo de modernizar a gestão municipal e otimizar os serviços públicos, especialmente para:

- a) criar e gerir solução tecnológica na forma de arranjo de pagamento/instituição de pagamento, nos termos da legislação federal e regulações do Banco Central, com o objetivo de o Município obter economia e gerar novas receitas e circulação de riqueza na comunidade



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

por meio da desintermediação bancária através de sua própria “fintech”, a qual deverá se regida sob os princípios da governança e da transparência;

- b) a “fintech” a ser titularizada pelo município manterá as relações e termos contratuais existentes entre o município e o banco oficial que lhe presta serviços;
- c) a “fintech” será coordenada por um conselho gestor no qual a Câmara Legislativa terá um assento, sendo os demais indicados pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Companhia de Desenvolvidimentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP, reger-se-á por esta Lei Complementar e por seu Regimento Interno, observado o seguinte:

I – Seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo, e gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade;

II – O Estatuto e o Regime Jurídico fica sujeito as disposições da Lei Federal 13.303/2016, e respectivas alterações;

III – Sua responsabilidade civil será objetiva na ação e subjetiva na omissão;

IV – O Município de Pilar terá responsabilidade subsidiária, no caso de insuficiência de recursos.

Art. 3º A Companhia de Desenvolvidimentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP, absorverá todo o ativo e o passivo da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Pilar, instituída pela Lei nº 195/1999, ficando sub-rogada nos direitos, obrigações, convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais firmados, até então, por esta última, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos, a Companhia de Desenvolvidimentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP poderá:

I – Firmar parcerias, podendo constituir empresas com propósito específico, bem como, participar do capital de empresas públicas ou privadas;

II – Emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

III – Prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros, assim como gerir fundos de garantia próprios ou criados pelo município;

IV – Elaborar estudos e projetos, especificações e orçamentos, locar, construir e administrar, diretamente ou através de terceiros, distritos empresariais ou de inovação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

V – Celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município, de outros municípios ou Distrito Federal, Estados ou da União Federal, contratos, convênios ou autorizações que tenham por objetivo:

- a) a elaboração de estudos que contribuam a execução de seu objeto social;
- b) a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
- c) a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis;

VI – Participar como cotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades e consistentes com os objetivos da Companhia de Desenvolvidmentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP, administrados e regidos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que:

- a) os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotista, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;
- b) para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando a realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, ao desenvolvimento do Município de Pilar, ou ainda servir como garantia a contratos firmados pela Companhia de Desenvolvidmentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP;
- c) os fundos poderão contar com a participação de outros investidores quotistas, públicos ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea “b” deste inciso;
- d) o fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável;

VII – Assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso VI deste artigo;

VIII – Contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A Companhia de Desenvolvidmentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP poderá subscrever e integralizar as quotas dos fundos de que trata o inciso VI deste artigo ou em Sociedade de Propósito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Específico – SPE, com quaisquer dos seus bens, direitos ou outorgas pelo valor de suas respectivas avaliações.

§ 2º A outorga à Companhia de Desenvolvidmentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP, da gestão de serviços de interesse local, para serem alocados em projetos de investimentos de que trata esta Lei, ocorrerá por meio de Lei específica.

Art. 5º Poderão ser cedidos ou transferidos pelo município à Companhia de Desenvolvidmentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP:

I – Bens móveis e imóveis;

II – Ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do município e de entidades da administração indireta do Município, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

III – Títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

IV – Recursos financeiros, direitos creditórios e afins.

Art. 6º A Companhia de Desenvolvidmentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP, terá sede e foro no Município de Pilar.

Art. 7º Os recursos obtidos pela Companhia de Desenvolvidmentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP, e demais receitas serão depositados em conta específica da própria empresa, ou de fundo de investimento ou garantidor de obrigações pecuniárias com o qual a empresa tenha relação, como quotista ou como beneficiária, na forma de seu Estatuto.

§ 1º Os recursos poderão ser empregados no pagamento de despesas operacionais, participações acionárias, custeio, terrenos, pagamento de empréstimos ou de valores garantidos, custos de carregamento, custódia e administração.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos serão aplicados em títulos públicos federais ou outros investimentos considerados de baixo risco, objetivando a manutenção de seu valor real.

Art. 8º As receitas da Companhia provirão também:

I – Do produto da remuneração pelos serviços prestados pela Companhia:

- a) do produto da remuneração pelos serviços prestados pela companhia a terceiros, da administração direta ou indireta do município, assim como para outros entes federativos e agentes privados.

II – Da concessão dos direitos da Companhia para exploração por terceiro;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

III – Das taxas incidentes sobre imóveis beneficiados por investimento da Companhia;

IV – De subvenções que lhes forem consignadas;

V – Dos subsídios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos;

VI – Do produto sobre a remuneração dos depósitos bancário;

VII – Do produto da venda, negociação, alienação, de seu patrimônio nos termos do objeto social da Companhia ou que lhe sejam inservíveis ou desnecessários a execução de suas atividades empresariais;

VIII – Do produto de cauções, depósito ou participação societária que reverterem ao patrimônio da Companhia;

IX – De doações, legados ou outras rendas.

X – Proventos e dividendos oriundos de participações acionárias;

XI – Outras Receitas Provenientes da execução de seus objetivos legais.

Art. 9º O regime jurídico do pessoal da Companhia de Desenvolvidimentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP, será o mesmo da sucedida Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Pilar – CAEPIL, sendo o Presidente, os Diretores e os demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, da Companhia de Desenvolvidimentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP de livre nomeação e exoneração, privativas do chefe do Poder Executivo, respeitado o regime previsto na Lei Federal 13.303/2016.

Art. 10. O Contrato Social da Companhia de Desenvolvidimentos Econômicos e Saneamento do Município de Pilar – CODESP, que fixará, no que couber, a estrutura organizacional, as atribuições e competências de suas unidades administrativas, será aprovado por Lei.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes na Lei nº 195, de 05 novembro de 1999.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 19 de abril de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei Complementar nº 002/2022, de 19 de abril de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 19 de abril de 2022.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração